ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 152-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 140-GP/2022
DATA: 30 de novembro de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodialise fora do Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Nova Mamoré/RO, autorizado a conceder auxilio financeiro, para alimentação dos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município, com prévia avaliação efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de estudo social de cada paciente em tratamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 01/12/2022
Assinatura
Horário 11:50

§ 1º. A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no caput deste artigo fica atribuída a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município de Nova Mamoré/RO e que realizam o tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será de R$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, por paciente em tratamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica vedada a utilização de recursos provenientes de convênios repasses do Estado e da União para pagamento do referido auxílio.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de dezembro de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM